

**CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO
DISTRITO FEDERAL - CONPLAN**

1 Processo SEI nº. Nº 00390-00006424/2019-31
2 Interessado: GSI – Presidência da República
3 Relator: Conselheiro Eduardo Aroeira Almeida – ADEMI DF
4 Assunto: Habilitação da edificação de acesso de pedestres e veículos do Palácio
5 do Planalto.
6
7

8 **INTRODUÇÃO:**
9

10 Trata-se de processo de habilitação de edificação de acesso de pedestres e veículos do
11 Palácio do Planalto, objeto do processo SEI nº. 00390-00006424/2019-31, sendo
12 designada a relatoria por intermédio do despacho de 07/10/2019 –
13 SEDUH/GAB/ASCOL, sob o nº 29485580, para que este relator se manifestasse e
14 emitisse voto quanto a aprovação da habilitação do referido projeto.
15

16 **DO RELATÓRIO:**
17

18 Em 02/09/2019, foi juntado requerimento padrão de modificação com acréscimo de área
19 44m², por parte do interessado GSI (Presidência da República). Posteriormente, foi
20 anexada Carta S/N da Arquiteta Responsável pelo Projeto, **Senhora Fernanda Rayol**
21 **(CAU A84624-4 DF)**, com apresentação de exigências referente ao aumento da altura e
22 largura dos pórticos para o acesso das viaturas do CBMDF, bem como ajustamento na
23 proposta de novo acesso pela via N3 para SSCP e **Anexa a Planta com os ajustes na**
24 **Via N3**. Nesta mesma data, juntou-se também Portaria nº. 021-COFIC/GSI, designando
25 militares para o gerenciamento do Contrato ° 001/2018, tendo como **Gestor Titular o 1º**
26 **Ten. Ex Rubi Nei Machado**.
27

28 Em 05/09/2019, em cumprimento das exigências, houve juntada de requerimento
29 padrão de modificação com acréscimo de área 50m², por parte do interessado GSI
30 (Presidência da República); do **Alvará de Construção nº. 617/77** que substituiu o
31 alvará nº. 577/75, tendo em vista o acréscimo de área, da **Carta de Habite-se nº.**
32 **559/77**. Nesta data também foram anexados os Projetos Prancha Cercamento – Palácio
33 do Planalto (Cercamento e Guarita – Locação Cercamento e Guarita Leste), Projeto
34 Prancha Cobertura – Palácio do Planalto (Guarita Leste – Planta de Cobertura), Projeto
35 Prancha Cortes e Fachadas, Projeto Prancha Planta Baixa e Projeto Prancha PR-2-1.
36 Todos os documentos imprescindíveis para análise da habilitação do projeto.
37

38 Em 09/09/2019, há despacho da CAP/SEDUH solicitando o prosseguimento da análise
39 e despacho da ULIC/COPIS solicitando a reanálise pelo **Analista Bruno Marques**.
40
41

42 Novamente para cumprimento de exigências, em 12/09/2019, há juntada de
43 requerimento padrão de modificação com acréscimo de área 1.461,86, por parte do
44 interessado GSI (Presidência da República) e Declaração de Inexigibilidade do
45 Comando da Aeronáutica – COMAER, com validade até 09/09/2020.
46



**CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO
DISTRITO FEDERAL - CONPLAN**

47 Para novo cumprimento de exigências, em 02/10/2019, foi anexado aos autos Ofício nº.
48 301/2019 – GSI/PR, onde o interessado solicita da SEDUH análise do Projeto
49 Arquitetônico e das interferências referente ao Projeto de Implantação do Sistema de
50 Proteção das Instalações Presidenciais (ProPR), bem com as necessárias adequações
51 para o acesso de pedestres e de veículos no estacionamento do 1º e 2º subsolo.
52 Anexaram-se também, na mesma data, **Carta de Habite-se nº. 034/2019**, Relatório do
53 Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNET) e
54 **requerimento padrão de modificação com acréscimo de área 50m²**, por parte do
55 interessado GSI (Presidência da República).

56
57 Em 02/10/2019, houve despacho exarado pela ULIC/CAP solicitando que a CAP/CIARQ
58 fizesse a análise dos projetos de modificação, anexados aos autos, referentes ao acesso
59 de pedestres e veículos no Palácio do Planalto, conforme Lei Complementar nº.
60 755/2008 e suas alterações, em especial dos dispositivos que tratam da passagem de
61 pedestres e veículos no nível do solo localizado em área pública.

62
63 Em 03/10/2019, despacho do **Analista Henrique Júnior (CAP)**, informando que o
64 projeto foi analisado e que, a luz da legislação vigente, não existem óbices quanto a
65 passagem de pedestres no nível do solo localizado em área pública. Não houve
66 manifestação do analista quanto a passagens de veículos automotores.

67
68 Ainda em 03/10/2019, houve despacho restituindo o processo para reanálise do **Senhor**
69 **Bruno Marques** para manifestação quanto a passagem de pedestres e veículos no nível
70 do solo em áreas públicas, conforme LC 755/2008.

71
72 Em 04/10/2019, houve despacho exarado pelo **Analista Bruno Marques (CAP)**,
73 sugerindo o encaminhamento dos autos do processo para manifestação do colegiado
74 CONPLAN, nos termos do art. 47, inciso III, da Lei nº. 6.138/2018 e ainda, art. 52, §4º
75 do Decreto Distrital nº. 39.272/2018. **Por fim, se manifesta afirmando que o**
76 **anteprojeto apresentado está apto a habilitação.**

77
78 Em 07/10/2019, despacho do **Subsecretário da CAP, Ricardo Noronha** informando
79 que a SUGEST/SEDUH, CIARQ/CAP e IPHAN se manifestaram favoravelmente
80 quanto a aprovação da habilitação do projeto, conforme se observa respectivamente nos
81 expedientes SEI N° (26556075, 27077642, 29285268 e 26245120), no entanto, o projeto
82 arquitetônico se encontra em bem tombado individualmente, sendo necessária a
83 anuência do CONPLAN, nos termos da legislação regente. Sendo assim, sugere o
84 encaminhamento dos autos para apreciação e deliberação por parte do CONPLAN.

85
86
87 Por fim, despacho exarado pela ASCOL/SEGETH, em 07/10/2019, com
88 encaminhamento do processo para análise e voto, sendo distribuído a relatoria na 165ª
89 (RO) ao **Conselheiro Titular da ADEMI DF, Eduardo Aroeira Almeida (relator).**

90

**CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO
DISTRITO FEDERAL - CONPLAN**

91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127

VOTO:

Face as questões elencadas o Projeto Arquitetônico, objeto do presente processo, deve cumprir rigorosamente a Legislação Urbanística regente sem comprometer ou interferir no projeto original visando proporcionar elevado nível de segurança ao patrimônio público individualmente tombado.

Destaca-se que a SUGEST/SEDUH, CIARQ/CAP e IPHAN se manifestaram favoravelmente quanto a aprovação da habilitação do projeto, conforme se observa respectivamente nos expedientes (26556075, 27077642, 29285268 e 26245120). Mais ainda, o projeto foi analisado pela CAP/SEDUH e à luz da legislação vigente, não existem óbices quanto a passagem de pedestres no nível do solo localizado em área pública, nos termos do Art. 3º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 755, de 28/01/2008 que “Define critérios para ocupação de área pública no Distrito Federal mediante concessão de direito real de uso e concessão de uso, para as utilizações que especifica.”

Considerando a importância de garantir alto nível de segurança e bem-estar aos pedestres, servidores, chefes de estado e demais usuários, bem como a preservação dos equipamentos públicos e garantia de acessibilidade aos Portadores de Necessidades Especiais, e ainda, considerando o alto grau de relevância institucional da Presidência da República e todas suas instalações adjacentes ENTENDEMOS que as manifestações técnicas apresentadas pelos analistas da SEDUH são satisfatórias para que este colegiado (CONPLAN) dê prosseguimento na aprovação do projeto de habilitação da edificação de acesso de pedestres e veículos do Palácio do Planalto, em consonância ao art. 47, inciso III da Lei nº 6.138/2018 (Código de Edificações) e art. 52, §4º do Decreto nº 39.272/2018.

É o voto.

Brasília, 31 de outubro de 2019.


EDUARDO AROEIRA ALMEIDA
Conselheiro Relator